

DATA DA PUBLICAÇÃO:	03/06/2022	TRIBUNAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA
DATA DA DIVULGAÇÃO:	02/06/2022	PROCESSO:	2120254-02.2022.8.26.0000
CLIENTE:	CAMARA MUNICIPAL DE CACAPAVA (CM)		
VARIAÇÃO ENCONTRADA:	CAMARA MUNICIPAL DE CACAPAVA		
DIÁRIO:	SAO PAULO CADERNO 2 # SECAO III / Subsecao V - Intimacoes de Despachos / Orgao Especial, Camara Especial e		
ORGÃO (SECRETARIA):	Recursos aos Tribunais Superiores / Processamento do Orgao Especial - Palacio da Justica - sala 309		

**Conteúdo da Publicação:**

Sr. Advogado, DESPACHO 0000 - Nº 2120254-02.2022.8.26.0000 - Processo Digital. Peticões para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - Sao Paulo - Autor: Prefeita do Municipio de Cacapava - Reu: Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE CACAPAVA - 1. Trata-se de Acao Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pela

02/06/2022 09:57

1 of 4

Roundcube Webmail :: Publicações - Estado SAO PAULO

[https://www.camaracacapava.sp.gov.br/webmail/?\\_task=mail&\\_saf...](https://www.camaracacapava.sp.gov.br/webmail/?_task=mail&_saf...)

Prefeita do Municipio de Cacapava contra Lei Municipal nº 5.934/2022, que institui no ambito Municipal a Semana de Estudos, Prevencao e Combate ao Cancer Bucal e da outras providencias. 2. Processe-se com a liminar postulada, para suspender, por ora, a aplicacao do referido diploma legal, visto que, em principio, ha vicio de iniciativa na especie. Cumpre salientar que o atudido diploma legal interfere na organizacao administrativa municipal, na medida em que determina a realizacao de diversas atividades pela Administracao municipal. Assim, em analise perfunctoria da controversia, nao poderia o referido processo legislativo ter seu inicio por membro do Poder Legislativo. Anote-se ainda que a nao suspensao da lei implica risco de dano, uma vez que as despesas necessarias para a efetivacao da prestacao do servico publico nela previsto implicarao mudancas na execucao do orcamento municipal. Assim, concedo a liminar pleiteada na inicial da demanda para suspender a eficacia da Lei nº 5.934/2022 do Municipio de Cacapava. 3. Requistem-se informacoes ao Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE CACAPAVA, as quais deverao ser prestadas em trinta dias. Em seguida, cite-se a Procuradoria Geral do Estado, no PRAZO de 15 dias, para eventual apresentacao de manifestacao. Por fim, remetam-se os autos a Procuradoria Geral de Justica. 4. Apos, retornem-me. - Magistrado(a) Campos Mello - Adv: Wagner Rodolfo Faria Nogueira (OAB: 125486/SP) (Procurador) - Palacio da Justica - Sala 309